



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.promissao.dioe.com.br](http://www.promissao.dioe.com.br)

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Licitações e Contratos	13
Contratos	13
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	14
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.promissao.dioe.com.br](http://www.promissao.dioe.com.br)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Promissão**

CNPJ 44.558.856/0001-52

Avenida Pedro de Toledo, 386

Telefone: (14) 3543-9000

Site: [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Diário: [www.promissao.dioe.com.br](http://www.promissao.dioe.com.br)

#### **Câmara Municipal de Promissão**

CNPJ 49.859.952/0001-54

Rua Prefeito Dante Rocchi, 1

Telefone: (14) 3541-0668

Site: [www.camarapromissao.sp.gov.br](http://www.camarapromissao.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão**

CNPJ 44.558.849/0001-50

Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61

Telefone: 0800 7719577

Site: [www.saaepromissao.com.br](http://www.saaepromissao.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.promissao.dioe.com.br](http://www.promissao.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 3.598 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016 =

*“Dispõe sobre a alteração de dispositivo legal concernente a Lei nº 3.192/13 que cria o Centro Educacional Multidisciplinar de Promissão.”*

Autoria: Vereador José Aparecido Gargaro.

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º, inciso II da Lei nº. 3.192/13 de 25 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II. Atender crianças da rede pública de ensino, residentes no Município de Promissão, que apresentarem dificuldades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, e que tenham esgotados todas as possibilidades pedagógicas na escola.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 08 de novembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----

-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: GVIOWAWL**

#### LEI Nº 3.599 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

*“Dispõe sobre a denominação de “Praça da Paz” a área localizada no Jardim Morumbi em Promissão.”*

(Autoria: José Aparecido Gargaro)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Artigo 1º - Fica denominada “Praça da Paz” a área localizada entre as Ruas Moura, Sebastião Fedel, Maria Reginato e Vereador Antonio Novaes, localizadas no Jardim Morumbi, nesta cidade .

Artigo 2º - A Municipalidade, após a publicação desta Lei, executará a colocação de uma placa no referido local, em lugar de destaque, com todos os dizeres e menções comumente executados em tais circunstâncias, principalmente, com o nome do homenageado em destaque.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 08 de novembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: DGJLCRL5**

#### LEI Nº 3.600 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

*INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO O “DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

(Autoria: Vereadores José Aparecido Gargáro, Marcos Antonio Souza Simões e Edson R. Yassunaga\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 3 de 14

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Promissão o “Dia Municipal da Imigração Japonesa”, que será comemorado anualmente no dia 18 de junho ou no domingo anterior ou posterior a esta data.

Artigo 2º. O “Dia Municipal da Imigração Japonesa” passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município.

Artigo 3º. O Poder Público Municipal poderá, nos termos da Lei, para preservar os valores e tradições da cultura japonesa, realizar eventos, cursos, seminários, shows, palestras e outras atividades culturais que enalteçam os imigrantes japoneses e destinados a comemoração da imigração japonesa em Promissão e no Brasil, ficando autorizado o uso de espaços públicos para sua realização.

Artigo 4º. O “Dia Municipal da Imigração Japonesa” deverá ser organizada pelo Poder Executivo Municipal que, para tanto, poderá firmar acordos, convênios e parcerias com os setores públicos e/ou privados e com clubes, associações e/ou entidades representativas da Colônia Japonesa em Promissão.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 08  
de novembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração,

na data supra. O Secretário da Administração-----  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: DHXHRDJ**

### LEI N.º 3.601 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

*“Cria na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS e dá outras providências.”*

(Autoria: João Balduino dos Santos Neto e Ricardo Barbosa Rigato)

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde criará no Centro Integrado de Saúde e/ou Postos de Saúde Municipais, a FARMÁCIA 24HORAS, que deverão funcionar de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana, utilizando-se dos quadros de funcionários e servidores já existentes.

Art. 3º As FARMÁCIAS 24 HORAS deverão dispensar medicamentos com ênfase a antibióticos, antiinflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º - Os Médicos dos Pronto-Socorros e Pronto-Atendimentos deverão estar orientados a preferencialmente receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

§ 2º - Após ser atendido o paciente, com uma via especial do receituário na cor rosa, deverá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 5º Os munícipes atendidos nas UBS (Unidades



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 4 de 14

Básicas de Saúde), USF (Unidades de Saúde da Família) e PAS (Unidades de Pronto Atendimento) do Município, poderão retirar os medicamentos das FARMÁCIAS 24 HORAS, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade. Parágrafo Único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade deverá constar da relação de medicamentos mencionada no item 4º desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: LTBGCXGA**

### LEI Nº 3.602 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2017, e dá outras providências”.*

HAMILTON LUIS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Promissão, relativas ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – as prioridades e metas da administração pública municipal;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e

V – as disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

#### CAPITULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social;
- dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino superior;
- promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- assistência à criança e ao adolescente;
- melhoria da infra-estrutura urbana;
- oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do sistema único de saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.promissao.dioe.com.br](http://www.promissao.dioe.com.br)

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 5 de 14

Art. 3º O projeto de Lei orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal;

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – natureza da receita – da Portaria Interministerial n.º 303, de 28 de abril de 2005, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 3º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas, com relação à sua natureza, no mínimo por elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 4.º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código,

independente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2015;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e orçamentos da Prefeitura Municipal de Promissão suas propostas parciais.

Parágrafo Único . As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvado os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art.7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para o atendimento de passivos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 6 de 14

contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto:

I – a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação;

II – a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante.

Parágrafo Único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, e dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º. A concessão de auxílios estarão subordinados às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I. Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II. Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I. Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando seu objeto;

III. Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 11 Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 12 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 7 de 14

determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 13 O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos e de seus programas.

Art. 14 Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15º. Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16 As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de

Prioridades e Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2017, e na sua execução.

Parágrafo Único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 18 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I- A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II- A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III- O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 8 de 14

neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV. Com pagamento de inativos, ainda que decorrentes da receita corrente líquida.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Caso a Lei Orçamentária de 2017 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 21 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com a indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 22 O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I- Execução de obras;

II- Controle de frota;

III- Coleta e distribuição de água;

IV- Coleta e disposição de esgoto;

V- Coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 23 O Poder Executivo poderá efetuar repasse de recursos financeiros mediante subvenções sociais e subsídios a entidades filantrópicas, desde que obedecidos os preceitos legais, principalmente a Lei complementar 101/2000 e com autorização legislativa por meio de projeto de lei específico.

Art. 24 Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 16 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2014-2017, e do projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017.

Art. 25 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 9 de 14

poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Art. 26 A Lei Municipal nº 3214, de 07 de outubro de 2013 ( PPA), em seus anexos passa a vigor em conformidade com os anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 27 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 de novembro de 2016.

HAMILTON LUIS FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----

-----Rodrigo Cajal Dinalli

### ANEXO I DESPESAS OBRIGATÓRIAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (LC 101, ART.9º, §2º)

- Pessoal e encargos
- Manutenção da Estrutura Administrativa
- Pagamento de Sentenças judiciais transitadas em julgado e Precatórios
- Merenda Escolar – Recursos vinculados
- Manutenção do ensino fundamental
- Manutenção da Educação Infantil
- Transporte Escolar
- Merenda Escolar Recursos Próprios
- manutenção de Obras e Serviços urbanos e rurais
- Atendimento Ambulatorial – Saúde Básica
- Distribuição de Medicamentos
- Assistência Social em Geral
- Concessão de Subvenções Sociais a Entidades Filantrópicas para Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social

- Apoio a Agricultura e Meio Ambiente

- Apoio ao Ensino Superior

**Código Localizador: 9ULYBXM7**

### LEI Nº 3.603 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.588 de 10 de abril de 2003..”*

HAMILTON LUÍZ FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 1º e o parágrafo 1º da Lei Municipal 2.588 de 10 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A partir da aprovação desta lei, os loteamentos que forem aprovados pela Prefeitura Municipal de Promissão, serão enquadrados dentro da zona em que estiverem inseridos, tomando-se por base a Planta Genérica de Valores do Município, aprovada pela Lei nº 1872 de 28/11/1989 e alterações posteriores.

Parágrafo 1º- O IPTU previsto neste artigo será calculado na proporção de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), da alíquota correspondente a zona a que se refere este artigo, respectivamente, a partir da sua aprovação pela Municipalidade.”

Artigo 2º - Fica adicionado o parágrafo único, à saber:

“Parágrafo Único – As Empresas proprietárias dos Loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal de Promissão, deverão informar mensalmente à Lançadoria Municipal, o nome e qualificação dos adquirentes, para fins de lançamento junto ao Cadastro referente ao IPTU – Imposto Predial, Territorial Urbano do Município.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo 2º da Lei 2.588 de 10/04/2003..

Prefeitura Municipal de Promissão, em 17 de novembro de 2016.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 10 de 14

HAMILTON LUÍZ FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração,  
na data supra. O Secretário da Administração-----  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: VA252JGV**

### LEI Nº 3.604 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Autoriza o Município de Promissão a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidor público municipal em caráter gratuito”.*

(Autoria: Poder Executivo)

HAMILTON LUÍZ FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Promissão, autorizado a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça local, visando a cessão de servidores públicos municipais, em caráter gratuito, para prestarem serviços junto ao Órgão Cessionário.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias, visando o integral cumprimento do convênio objeto desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de novembro de 2016.

HAMILTON LUÍZ FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração,  
na data supra. O Secretário da Administração-----  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: Z9BTCIHB**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

*Altera a jornada de trabalho dos profissionais lotados nos cargos de enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, nos termos que especifica.*

HAMILTON LUÍZ FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais efetivos e lotados nos cargos de ENFERMEIRO, TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, cumprirão jornada de trabalho ininterrupta de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - Os servidores abrangidos por esta lei, terão intervalo de 15 (quinze) minutos diários, os quais serão acrescidos na jornada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 71 da CLT.

Artigo 2º - A redução da jornada não implicará em redução de vencimentos e vantagens dos servidores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 17 de novembro de 2016.

HAMILTON LUIZ FOZ

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração,  
na data supra. O Secretário da Administração-----  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: UZ8DXNCK**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 11 de 14

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.985 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre declaração de Hóspede Oficial do Município de Promissão ao Ilmo. Sr. Antonio Geraldo Montanhez e sua esposa Leda Lima Montanhez.”*

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Lions Clube de Promissão é uma entidade que incorpora cidadãos das mais variadas camadas sociais e categorias profissionais, disseminando a integração por laços de amizade, e está institucionalizado na grande maioria dos países do globo terrestre, contando com mais de um milhão de filiados, em mais de 206 países e regiões;

CONSIDERANDO que é desiderato do Lions Club Internacional e dos leoninos, além da difusão da amizade, o exercício da filantropia, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir, bem como a defesa das grandes causas e desafios da humanidade;

CONSIDERANDO que o Lions Clube de Promissão é filiado ao Lions Club Internacional, integrando o Distrito LC-08, e em toda sua existência vem prestando serviços à comunidade promissense, e

CONSIDERANDO finalmente que é dever das autoridades públicas constituídas reconhecerem e homenagear aqueles que trabalham e se dedicam às causas sociais.

DECRETA:

Art. 1º Prestando homenagem a todos os leoninos, bem como aos ilustres visitantes, ficam considerados, o Sr. Antonio Geraldo Montanhez e sua esposa Leda Lima Montanhez.” no dia 10 de novembro de 2016, “HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 25 de outubro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_  
RODRIGO CAJAL DINALLI.

**Código Localizador: C4BORS8M**

#### DECRETO Nº. 5. 989 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 14/ e 28/11/2016”*

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 14 e 28/11/2016, pertencentes à Administração Direta e Autarquias.

Art. 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 25 de outubro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: OHD/UYJS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.promissao.dioe.com.br

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 12 de 14

### DECRETO Nº 5.992 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre a declaração de Hóspede Oficial do Município de Promissão o Sr. Celso Pereira Martins e sua esposa Nilde de Cássia Innocêncio Martins.”*

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o “Rotary International”, está sediado, em mais de 160 países;

CONSIDERANDO que é prática prioritária do Rotary, a difusão da amizade, a filantropia, e sobretudo a defesa das causas em prol daqueles que vivem à margem da sociedade;

CONSIDERANDO que o Rotary oferece um dos mais abrangentes programas de intercâmbio de jovens do mundo, bem como, oferece grande variedade de atividades culturais que difundem valores fundamentais, ingredientes imprescindíveis para uma sociedade mais justa e solidária;

CONSIDERANDO que o Rotary Clube de Promissão em toda sua existência vem prestando relevantes serviços à comunidade promissense, recebendo na data de 10 de novembro, a visita de seu ilustre Governador o Sr. Celso Pereira Martins e sua esposa Nilde de Cássia Innocêncio Martins, constituindo tal visita, motivo de orgulho e de satisfação para nossa cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever das autoridades públicas constituídas, reconhecer e homenagear aqueles que trabalham e se dedicam às causas sociais.

DECRETA:

Art. 1º. Prestando homenagem a todos os Rotarianos, bem como á ilustre visitante, fica considerado, o Sr. Celso Pereira Martins e sua esposa Nilde de Cássia Innocêncio Martins, no dia 10 de novembro de 2016, “HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 31 de

outubro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: GRQGYPUX**

### DECRETO Nº 5.994 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre a denominação de “ Alameda São João, via pública localizada no Jardim São João”.*

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada “ALAMEDA SÃO JOÃO”, a Vial localizada entre as Ruas Paulino do Nascimento e Rua Santa Maria, no Jardim São João, Município de Promissão.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PROMISSÃO, 07 de novembro de 2016.

HAMILTON LUÍS FOZ

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara, na data supra. O Secretário da Administração-----  
-----Rodrigo Cajal Dinalli

**Código Localizador: SPJUTABW**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.promissao.dioe.com.br](http://www.promissao.dioe.com.br)

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 13 de 14

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO EM OUTUBRO/2016

CONTRATO N°: 066/16 – Termo aditivo nº 02 de 24/10/16 p/prorrogação de prazo

MODALIDADE: Tomada de Preço

OBJETO: Execução de serviços de recapeamento asfáltico de ruas do Jardim Paulistano e pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Residencial Torres, em Promissão.

CONTRATADO: Construtora Oliveira Corrêa EPP

CNPJ N°: 10.265.740/0001-03

**Código Localizador: A7QCVXLN**

#### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO EM NOVEMBRO/2016

CONTRATO N°: 078/16 de 22/11/16

MODALIDADE: Tomada de Preço

OBJETO: Execução de serviços de recapeamento asfáltico/sinalização horizontal em diversas ruas – convênio 2811390549/15 (202/2016-Proc. nº 90549/2015 Casa Civil)

CONTRATADO: Construtora Oliveira Corrêa EPP

CNPJ N°: 10.265.740/0001-03

VALOR: R\$ 407.900,00

**Código Localizador: HNHQ0ZHD**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

[www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br) | [www.promissao.dioe.com.br](http://www.promissao.dioe.com.br)

Sexta-feira, 25 de novembro de 2016

Ano I | Edição nº 176

Página 14 de 14

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**PROCESSO 20/2016**  
**CARTA CONVITE 15/2016**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nas informações constantes do Processo nº 20/2016 referente a Carta Convite 15/2016 e, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93. HOMOLOGO o procedimento licitatório, em favor da empresa ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA, ficando convocado o licitante, nos termos do artigo 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 24 de novembro de 2016.

JOSÉ APARECIDO CRUZ

Diretor Geral SAAE – Promissão

**Código Localizador: /MZFQBNB**